



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5305, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI MUNICIPAL Nº 4.794, DE 06 DE MAIO DE 2008](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:*

*a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens e ambulâncias;*

*b) Os veículos não oficiais dos membros da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar, do corpo de bombeiros, das forças armadas, mediante prévio cadastro da placa;*

*c) Os veículos dos policiais civis devidamente identificados, mediante cadastro da placa;*

*d) Os veículos oficiais de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, mediante cadastro da placa;*

*e) Os veículos, independente de categoria, licenciados no município;*

*f) Os automóveis para uso passageiros, previamente cadastrados, pertencentes às pessoas residentes em outras cidades que trabalhem de forma permanente no município ou estudem neste, nos termos do artigo 96 do CTB, exceto ônibus e micro-ônibus;*

*g) Os veículos de leasing contratados por pessoas físicas residentes no município ou jurídicas domiciliadas no município, previamente cadastradas e autorizadas;*

*h) Os ônibus das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros municipais ou intermunicipais que operem no território municipal;*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*i) Os veículos de passageiro, exceto ônibus e micro ônibus, os veículos de carga, exceto caminhão, os veículos mistos, assim descrito no artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na praça de pedágio situada na rodovia Abel Fabrício Dias - SP 62;*

*j) Os veículos das empresas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, correios, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas;*

*k) Os ônibus das empresas contratadas pelas sociedades empresariais estabelecidas no município para transporte de seus empregados, previamente cadastrados e autorizados;*

*l) Os ônibus contratados por empresas de outras cidades para o transporte de empregados domiciliados no município, previamente cadastrados e autorizados;*

*m) As vans de transporte de estudantes que residam ou estudem no Município; previamente cadastrados e autorizados;*

*n) Os veículos da empresa de serviço de limpeza urbana contratada pelo município;*

*o) Os veículos de propriedade dos templos religiosos de qualquer culto, devidamente cadastrados e autorizados;*

*p) Os veículos de carga cuja partida ou destino seja o Município de Pindamonhangaba.*

*Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção de que trata as alíneas deste artigo, serão realizadas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos definidos no regulamento expedido pelo Poder Executivo."*

Art. 2º Fica revogada [Lei Municipal nº 5.199 de 19/05/2011](#) e o art. 2º da [Lei Municipal nº 4.803, de 18/06/2008](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2011.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal